



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO – ICENE**

**REGULAMENTO ELEITORAL
PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS NATURAIS E
EDUCAÇÃO (ICENE) NO CONSELHO SUPERIOR (CONSU) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM)**

**Uberaba/MG
2016**

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização de eleição, mediante consulta aos docentes, no âmbito do Instituto de Ciências Exatas Naturais e Educação (ICENE), para escolha dos representantes docentes do Instituto no Conselho Superior (CONSU) 2016/2018 da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

§ 1º Para fins do Processo Eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral por meio de Portaria do Pró-Reitor de Ensino a ser publicada.

§ 2º A consulta será realizada aos docentes do ICENE, ocorrendo por meio de votação nas chapas, com distinção de classe.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática e liberdade de expressão;
- II. Pluralidade de ideias;
- III. O ideal de se privilegiar o interesse institucional em detrimento do particular;
- IV. Ética, transparência e respeito recíproco.

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída em reunião do Colegiado do ICENE composta por 03 (três) membros titulares e suplentes, conforme a seguir:

- I – 01 (um) representante docente;
- II – 01 (um) representante discente;
- III – 01 (um) representante técnico-administrativo.

Parágrafo único. Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a candidatura às vagas que são objetos deste regulamento.

Art. 3º O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições das chapas;
- V. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. Estabelecer o posto de votação;

- VII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- VIII. Instituir a mesa apuradora;
- IX. Solicitar às chapas a indicação de fiscais para o presente processo eleitoral;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XI. Tornar público o resultado do Processo Eleitoral;
- XII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. Resolver os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do Processo Eleitoral.

Seção II

DAS VAGAS

Art. 6º Os representantes serão escolhidos por votação dentre todos os docentes efetivos lotados no Instituto, de acordo com o parágrafo 6º do Art. 14, da Seção I – “Do Conselho Universitário”, do Regimento Geral da UFTM: 30% para Professores Titulares; 30% para Professores Associados; 30% para Professores Adjuntos; 10% para Professores Assistentes.

§ 1º Respeitando a realidade atual da composição docente do ICENE, que não possui professores titulares, a divisão percentual das vagas para a representação docente será a seguinte:

- 02 (duas) vagas para professores associados;
- 02 (duas) vagas para professores adjuntos;
- 01 (uma) vaga para professores assistentes.

§ 2º Se o total de inscrições em qualquer categoria for inferior ao número de vagas existentes para a mesma, as vagas restantes serão redistribuídas para as categorias imediatamente superior ou inferior.

§ 3º No ato da inscrição, os candidatos às vagas titulares devem, obrigatoriamente, inscrever seus suplentes.

§ 4º No caso de surgimento de outra(s) vaga(s) – não contemplada(s) no quantitativo de 05 (cinco) estabelecido para o ICENE no Ofício-Circular 03/2016/CONSU/UFTM – novo Processo Eleitoral será aberto com novo cronograma eleitoral.

Seção III
DOS VOTANTES

Art. 7º Terão direito a voto os docentes efetivos lotados no ICENE.

Parágrafo único. Cada docente poderá votar em um candidato inscrito de sua respectiva classe.

Seção IV
DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderá se candidatar ao Processo Eleitoral, docente efetivo lotado no ICENE, enquadrado em uma das classes: Assistente, Adjunto ou Associado.

Seção V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Somente serão aceitas inscrições de chapas com a indicação dos candidatos a Titular e Suplente.

§ 1º A chapa deverá fazer sua inscrição no período fixado pela Comissão Eleitoral, informado em cronograma anexo ao presente regulamento.

§ 2º Não serão aceitas inscrições fora do período fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º No ato da inscrição a chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição;

II. Fotocópia dos Crachás institucionais (frente e verso) dos candidatos a Titular e Suplente ou outro documento que comprove o vínculo com a UFTM.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições mediante a apresentação de toda a documentação prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será estabelecido no Cronograma Eleitoral.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral homologar as inscrições das chapas que cumprirem os incisos I e II deste artigo.

§ 4º Em caso de inscrição de número de chapas inferior ao número de vagas de assentos destinados ao ICENE no CONSU, novo processo de consulta será aberto com novo cronograma eleitoral.

Art. 11º No ato da inscrição será fornecido à chapa o recibo de entrega da documentação exigida.

Art. 12º Solicitações de impugnação das chapas inscritas, devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral em data, local e horário indicados no Cronograma Eleitoral.

Seção VI DO POSTO DE VOTAÇÃO

Art. 13º O posto de votação funcionará na Secretaria do ICENE, localizada na Sala 109, Bloco A, Unidade II do Complexo Univerdecidade da UFTM, em data e horário divulgados no Cronograma Eleitoral.

Seção VII DA MESA RECEPTORA

Art. 14º No posto de votação a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um Presidente e um mesário.

Parágrafo único. Na ausência justificada de algum dos membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral convocará um substituto membro da comunidade do ICENE, desde que não seja um dos candidatos inscritos.

Art. 15º Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 16º Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;

- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

Art. 17º Compete ao Mesário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas (ausências, impedimentos e substituições).
- III. Rubricar as cédulas.

Seção VIII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 18º A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição;
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato dos membros da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cópias do Regulamento Eleitoral;
- IX. Lista oficial dos fiscais das chapas, se houver.

Art. 19º As cédulas trarão os nomes dos candidatos (Titular e Suplente), em ordem numérica crescente de acordo com a ordem de inscrição, por categoria, precedido de um quadrado em branco.

Art. 20º A Comissão Eleitoral fará a entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao Presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o Presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da Comissão Eleitoral deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material será lacrado e ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da mesa receptora.

Seção IX

DA VOTAÇÃO

Art. 21º A data, o horário e local da votação serão divulgados no Cronograma Eleitoral.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá antecipação do horário de início e encerramento da votação.

Art. 22º Cada votante deverá assinalar apenas uma única opção na relação de chapas(s) constante(s) na cédula.

Art. 23º No procedimento de votação deverá ser observado:

- I. Se o nome do votante consta da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;
- IV. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Art. 24º O votante, cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, deverá procurar um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 25º Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora, salvo membros da Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 26º O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 27º Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

- I. Lacrar a urna de votação na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- II. Lavrar a ata de eleição fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;

- III. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;
- IV. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à mesa apuradora.

Seção X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28º Cada chapa inscrita no processo eleitoral poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará aos fiscais inscritos as credenciais.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas mesas receptora e apuradora de votos, será permitido somente um único fiscal por chapa.

Seção XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29º A mesa apuradora será composta por um Presidente e um mesário.

Art. 30º O resultado final para escolha dos representantes do ICENE, através das inscrições em chapas, será obtido por contagem simples.

§ 1º As chapas serão classificadas em ordem decrescente de votos, por categoria funcional. A chapa com maior número de votos ocupará a primeira vaga por categoria funcional e assim por diante.

§ 2º Em caso de empate no número de votos, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem, considerando o titular da chapa: a) maior tempo de atuação na UFTM; b) maior idade.

Art. 31º A mesa apuradora será responsável pela contagem dos votos.

Art. 32º No boletim de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 33º Terminada a contagem dos votos, a mesa apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. Colocará em envelope próprio os votos apurados e a Ata Final do Processo Eleitoral, lacrando-o em seguida;
- II. A Ata e o boletim de apuração serão redigidos conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- III. A documentação explicitada no inciso II deverá ser lacrada e assinada pelos membros da mesa apuradora e, se houver, pelo fiscal de cada chapa, para posterior entrega à Comissão Eleitoral.

§1º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados do Processo Eleitoral na página do ICENE, conforme o cronograma eleitoral anexo a este Regulamento.

§2º A Secretaria do ICENE ficará responsável pela guarda de toda a documentação relativa ao Processo Eleitoral.

Seção XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Fica assegurado aos docentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 35º Solicitações de impugnação do resultado do pleito devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

Art. 36º Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 37º A confirmação do resultado final e definitivo do pleito será realizada pela Comissão Eleitoral, após análise de eventuais recursos, em publicação na página do ICENE.

Uberaba, 01 de novembro de 2016.